



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUELA

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 15/10/19

1º SECRETÁRIO

*Processo nº 1046/19*



PROJETO DE LEI Nº 541 /2019

<b>PROTOCOLO</b>
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: <u>09:14</u>
DO DIA: <u>09-10-19</u>
ASS: <u>maristelma Angela</u>

**DISPÕE** sobre “Declara de utilidade pública a Federação Roraimense de Jiu-jitsu do Estado de Roraima - FJERR, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Federação Roraimense de Jiu-jitsu, CNPJ 10.945.554/0001-15, fundada em 27 de maio de 2009, e sediada na Rua General Penha Brasil, Nº 665 – São Francisco nesta cidade de Boa Vista – Estado de Roraima.

Parágrafo Único – A entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR 26 de setembro de 2019.

**ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO**  
Vereador – PSD

PRESIDÊNCIA  
Recebido em 09/10/19  
Às 09:21 horas  
Rubrica Aderval Ferreira

Câmara Municipal de Boa Vista  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco - CEP: 69.301-160 - Boa Vista / RR  
Fone/Fax: (95) 3623-2816



P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>09/10/19</u>
Às	<u>9:45</u> Horas

*Julyane Kelen*  
Julyane Kelen de Oliveira Pereira  
Diretora de Expediente  
GAB. PRES - CMBV



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O projeto de lei apresentado visa declarar como de utilidade pública a Federação Roraimense de Jiu-jitsu, sediada na Rua General Penha Brasil, nº 665, Bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista – RR.

Trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado com fins de promover o desenvolvimento do Jiu-jitsu, regulamentando-o e fomentando a elevação do seu nível técnico, moral e filosófica, fundada em 27/05/2009, sem cunho político ou partidário, com objetivo de promover, autorizar e dirigir campeonatos, torneios, e provas desportivas nos âmbitos estadual, interestadual e nacional, respeitadas as condições da entidade a que, hierarquicamente, se subordinar

Além disso, realizam trabalhos sociais que visam o bem estar e a melhoria do esporte, e que uma vez declarada como de utilidade pública, poderão ampliar suas atividades e seus serviços prestados atendendo muito mais em nossa cidade.

A Federação Roraimense preenche todos os requisitos legais para ser declarada como de utilidade pública, a saber: tem mais de 03 anos de funcionamento ininterruptos, está com a prestação de contas do último exercício financeiro atualizada (segue anexo ao projeto de lei), os membros da diretoria não são remunerados, possuem CNPJ e está registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista, possui ata de fundação e Estatuto registrado no mesmo cartório (segue anexo ao projeto de lei) e atestado de funcionamento emitido pelo Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima (anexo ao projeto de lei).

Logo, diante do exposto, pedimos aos Nobres Pares, a aprovação desta proposição.

Boa Vista/RR 26 de setembro de 2019.

**ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO**

**Vereador - PSD**

Câmara Municipal de Boa Vista  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco - CEP: 69.301-160 - Boa Vista / RR  
Fone/Fax: (95) 3623-2816

TABELIÃO - BEL. JOZIEL SILVA LOUREIRO  
 AV. VILLE ROY, 5636 - CENTRO - CEP 69.301 - 000  
 TEL: (95) 3624-6097 - CNPJ: 24.383.786/0001-31



**CERTIDÃO INTEIRO TEOR - PESSOA JURÍDICA**

REGISTRO Nº 00005563

LIVRO Nº A-14

JOZIEL SILVA LOUREIRO - Oficial em pleno exercício do cargo na forma da lei do Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas - 1º Ofício da Capital do Estado de Roraima

DENOMINAÇÃO  
 ESPECIE  
 NATUREZA  
 DURAÇÃO  
 INSTRUMENTO  
 REPRESENTANTE(S)  
 FINS

FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA - FJERR  
 FEDERAÇÃO

ATA DE FUNDAÇÃO  
 INDETERMINADA  
 PARTICULAR

KLÉBER FILGUEIRAS GUTMARÃES

- a) promover o desenvolvimento do Jiu-Jitsu, regulamentando-o e fomentando a elevação do seu nível técnico, moral e filosófica.
- b) autorizar, promover e dirigir campeonatos, torneios e provas desportivas nos âmbitos estadual, interestadual e nacional, respeitadas as condições da entidade a que, hierarquicamente, se subordinar;
- c) registrar, cadastrar e arquivar todos os resultados de competições oficiais, exames de faixa e respectivos atletas, conferindo os respectivos certificados, títulos, diplomas e documentos correspondentes.

ENDEREÇO  
 FORO  
 ESTATUTO REFORMÁVEL  
 DIRETORIA REMUNERADA  
 COMPETÊNCIA  
 DATA DE FUNDAÇÃO  
 DATA DE ELEIÇÃO  
 DATA DE APROVAÇÃO  
 DATA DE POSSE  
 TEMPO DE MANDATO  
 OBSERVAÇÕES

RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 665 - SÃO FRANCISCO  
 BOA VISTA - RR

SIM  
 NÃO  
 ASSEMBLÉIA GERAL

27/05/2009  
 27/05/2009  
 27/05/2009  
 27/05/2009

04 (QUATRO) ANOS

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA - FJERR, REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2009.

*Dr. Ed. Jovelino de Sousa Junior  
 Tabelião Substituto  
 Cartório Loureiro*



**-RESUMO DO ESTATUTO SÓCIAL:**

**CAPÍTULO V - DOS PODERES.**

- Art. 14 - São poderes da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Roraima:
  - I-Assembléia Geral;
  - II-Tribunal de Justiça e Displina Desportiva;
  - III-Conselho Fiscal;
  - IV-Presidência;
  - V- Diretoria.

**SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral será sempre feita pelo presidente da Federação ou por seu substituto legal, que deverá encaminhar com 15 (quinze) dias de antecedência mínima, a cada associação filiada, o aviso para a reunião através de ofício.

**SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL.**

Art. 23 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato quadrienal, eleitos de acordo com o disposto no art. 8º do Capítulo IV do presente Estatuto.

**SEÇÃO IV - DA PRESIDÊNCIA.**

Art. 28 - A Presidência da Federação constituída e exercida pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de quadrienal, com livre recondução.

§ 1º - A Presidência sempre compor-se-á do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, únicos cargos eleitos em Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Fiscal.

### SEÇÃO V - DA DIRETORIA.

Art. 30 - A Diretoria da Federação é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e Diretor Técnico, exercendo em mandato quadrienal e podendo ser reconduzida por igual período ao término de sua gestão.

### CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 58 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

### MEMBROS DA DIRETORIA

KLÉBER FILGUEIRAS GUIMARÃES; SAMUEL PEDREIRO DA TRINDADE; PEDRO MARDEM SOUZA FÉLIX; IVO CONSTÂNCIO CANTANHEDE PERES; RICHELLI BENÍCIO DE SOUZA; DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE; MARCELO NASCIMENTO MEIRELES; SANDRO ALVES MIRANDA;



### Diretoria

KLÉBER FILGUEIRAS GUIMARÃES, CPF Nº 387.766.857-72, RG Nº 49069 CREA-RR - PRESIDENTE;  
SAMUEL PEDREIRO DA TRINDADE, CPF Nº 851.935.502-15, RG Nº 245.629 SSP/RR - VICE-PRESIDENTE;  
PEDRO MARDEM SOUZA FÉLIX, CPF Nº 521.516.032-53, RG Nº 261.380 SSP/RR - SECRETÁRIO-GERAL;  
IVO CONSTÂNCIO CANTANHEDE PERES, CPF Nº 070.621.762-49, RG Nº 60.551 SSP/RR - TESOUREIRO;  
RICHELLI BENÍCIO DE SOUZA, CPF Nº 612.125.802-06, RG Nº 163.928 SSP/RR - DIRETOR TÉCNICO;  
DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE, CPF Nº 787.208.002-82, RG Nº 203.904 SSP/RR - 1º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL;  
MARCELO NASCIMENTO MEIRELES, CPF Nº 884.822.862-34, RG Nº 203.260 SSP/RR - 2º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL;  
SANDRO ALVES MIRANDA, CPF Nº 507.039.601-30, RG Nº 120.629 SSP/RR - 3º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL.

AVERBAÇÃO Nº	1	- PROTOCOLO 00018682	Data	21/08/2017
ESPECIE	FEDERAÇÃO			
DENOMINAÇÃO	FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA - FJJERR			
NATUREZA	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA			
DATA DO DOCUMENTO	17/06/2017			
TEMPO DO MANDATO	04 (QUATRO) ANOS			
DATA DA APROVAÇÃO	17/06/2017			
DATA DA ELEIÇÃO	17/06/2017			
DATA DA POSSIBILIDADE	17/06/2017			
OBSERVAÇÕES	ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, REALIZADA NO DIA 17/06/2017. Para deliberar: -Atualização dos Trabalhadores da FJJERR; -Alteração Estatutária e sua continuidade; -Eleição e posse da nova diretoria e do conselho fiscal. Ficando assim defenida a nova diretoria: Edimar Pereira da Silva Júnior - PRESIDENTE; Bruno Romão Peixoto - VICE-PRESIDENTE; Saneyson de Siqueira Lopes - TESOUREIRO; CONSELHO FISCAL: Francisco Márcio Corrêa da Costa; Arivarley Souza Paiva; Gessandro da Conceição Serra. OBS: Não foi deliberado a pauta de alteração do Estatuto Social. O Presidente apresentou a PORTARIA 001/2017 para nomeação de: Karina dos Santos Ferreira para o cargo de Secretária-Geral e Daniel Pedreiro da Trindade para o cargo de Diretor Técnico. Conforme a portaria estão vagos os cargos de Suplente do CONSELHO FISCAL, pois não houve interessados em ocupá-los.			



Dr. Edmar Pereira da Silva Júnior  
Tabelião Substituto  
Cartório Loureiro

VERBAÇÃO Nº 2  
ESPECIE  
DENOMINAÇÃO  
NATUREZA  
DATA DO DOCUMENTO  
DATA DA APROVAÇÃO  
OBSERVAÇÕES

- PROTOCOLO 00019429 Data 28/06/2018

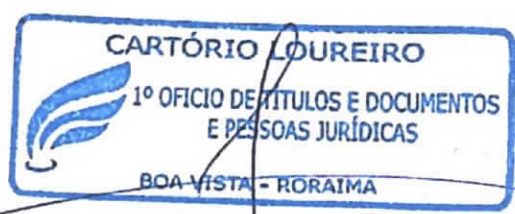
FEDERAÇÃO  
FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA FJJERR

PORTARIA  
19/06/2018  
19/06/2018



PORTARIA 001/2018 DO DIA 19 DE JUNHO DE 2018  
Nomeação para os cargos de Secretário-Geral e de Tesoureiro, atualmente vagos, alterando o disposto na Portaria 001/2017.  
- O Presidente da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:  
1º Nomear para o cargo de Secretária Geral a senhora MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA ANDRADE;  
2º Nomear para o cargo de Tesoureira a senhora KATIUSSIA DIB MACHADO.

Éra o que se continha no aludido assento registral nesta certidão citado.  
O referido é verdade e dou fé: 4 de fevereiro de 2019. Thiago Filipe Costa Silva.  
Eu, JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.



*Dr. Edli Severino de Sousa Júnior*  
Substituto  
Cartório Loureiro



ART. 5º - O pedido de filiação deverá ser encaminhado à Diretoria da Federação por escrito, com os seguintes requisitos básicos:

- A) ter personalidades jurídicas e físicas;
- B) apresentar o Estatuto conforme as leis vigentes e não conflitantes com o da Federação e/ou da Confederação;
- C) a Diretoria deverá ser composta preceito legal da legislação desportiva vigente;
- D) aceitar e cumprir fielmente o Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da Federação;
- E) apresentar prova legal do local de funcionamento da associação;
- F) ter professores e/ou instrutores credenciados e com capacidade de ensinar as técnicas do Jiu-Jitsu.

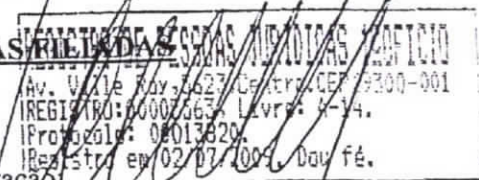
### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E ATLETAS

ART. 6º - São Direitos das associações filiadas e atletas:

- A) participar de todas as atividades desportivas promovidas pela Federação;
- B) organizarem-se e funcionarem livremente, desde que não infrinjam as normas estabelecidas pela Federação ou o seu Estatuto;
- C) participar, com direito a voz de voto, das assembleias e de mais reuniões nos termos dispostos no presente Estatuto em caso de associação;
- D) recorrer, em tempo hábil, das decisões da Presidência, Diretoria e Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva, interpondo recursos contra deliberações dessas instâncias emanadas;
- E) promover ou disputar competições amadoras, desde que estejam devidamente autorizadas pela Diretoria;
- F) possuir o Alvará de Funcionamento expedido pela Federação no caso de Associação.
- G) Convocar Assembleia Geral e órgãos deliberativos na forma deste estatuto, garantido a 1/5 dos associados, o direito de promovê-los conforme art. 60 do Código Civil Brasileiro.
- H) apresentar, ampla defesa e recurso no caso de exclusão, conforme artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

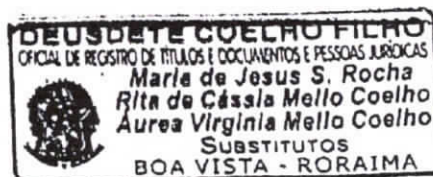
ART. 7º - São Deveres das associações filiadas e dos atletas:

- A) participar de todos os campeonatos oficiais promovidos pela Federação e que constem no calendário anual;
- B) cumprir o Estatuto, Regulamentos, Regimentos, Regimento Interno e resoluções emanadas da Federação e Confederação;



AGS: Em 18/05/2018  
Boa Vista - RR, 03/05/2018  
FISC. 0.10.FECON.0.10.ISS.0.10VIR  
Selo: 2.45 FUNDEJURR: 0.25 FISC.0.10.FECON.0.10.ISS.0.10VIR  
Selo: 50 Selo RECFIR158345U2KIGESBQXYOFH38  
Cadastra seu selo: <https://cidadeaoportalseiorr.com.br>  
CPF Solicitante: 79158479204  
Márcio C. C. Esbell Brigida  
Escritor Autorizada  
Cartório Loureiro

*A*



*[Handwritten mark]*

D) efetuar e manter em dia o pagamento das obrigações financeiras a que estiverem sujeitas junto à Federação;

E) representar a Federação quando designadas;

F) não permitir em suas sedes ou em competições de que participem manifestações políticas, religiosas ou raciais;

G) registrar os seus filiados junto à Federação em caso de associação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
AV. Vitorino Ramos, 5675, Fátima, CEP: 69000-000  
REGISTRO Nº: 00025573; Livro: A-14.  
Protocolo: 00013830  
Registrado em: 02/07/2009, Das 16h.



### CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

ART. 8º - A Presidência, Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva serão eleitos quadrienalmente por escrutínio secreto, aberto ou por aclamação, através dos votos válidos dos presidentes das associações afiliadas ou seus representantes legais, reunidos em Assembléia-Geral convocada para tal fim.

ART. 9º - Será considerada eleita a chapa registrada que obtiver a maioria dos votos válidos dos membros da assembléia.

ART. 10º - Só poderão votar os representantes das associações que estiverem filiadas com o mínimo de 01 (um) ano, tenham participado de todas as competições oficiais no ano anterior à eleição, estejam quites com suas obrigações financeiras em relação à Federação e não estejam cumprido nenhum ato suspensivo previsto neste Estatuto.

ART. 11º - Em caso de empate nas eleições, será procedido novo escrutínio imediatamente e, caso o empate persista, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidente mais velho.

ART. 12º - O registro de chapas concorrentes aos poderes da Federação será proposto pelas filiadas e se dará com o máximo de 30 (trinta) dias antecedentes à eleição, através de documento protocolado na sede da entidade.

ART. 13º - O Edital de convocação da Assembléia-Geral para a eleição dos poderes federativos deverá ser publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para o pleito, nela devendo constar dia, local e horário e pauta da reunião.

### CAPÍTULO V - DOS PODERES

ART. 14º - São Poderes da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Roraima:

- I - Assembléia-Geral;
- II - Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Presidência;
- V - Diretoria.

DEUSDETE COELHO FILHO  
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Maria de Jesus S. Rocha  
Rita de Cassia Mello Coelho  
Aurea Virginia Mello Coelho  
SUBSTITUTOS  
BOA VISTA - RORAIMA

Marjory C. C. Estell Brighi  
Escrevente Autorizada  
Cartório Loureiro

### SECÃO I - DA ASSEMBLÉIA-GERAL



**ART. 15º** - A Assembléia-Geral é o poder supremo de decisão da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Roraima.

**ART. 16º** - A Assembléia-Geral será constituída pelos presidentes das associações filiadas, ou seus representantes legais devidamente autorizados e credenciados, com direito a voz e voto.

**ART. 17º** - A Assembléia-Geral reunir-se-á:

A) ordinariamente, a cada quatro anos, na primeira quinzena de janeiro ou em data a ser definida pela Diretoria;

B) extraordinariamente, em qualquer época, por solicitação da Presidência, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das associações filiadas, sendo sempre declarado o motivo da convocação. Nesta ultima hipótese, a Assembléia geral só deliberara sobre matéria que houver dado a causa da convocação em votação de que participem pelo menos, 2/3 dois terços de seus filiados.

**ART. 18º** - A convocação da Assembléia-Geral será sempre feita pelo presidente da Federação ou por seu substituto legal, que deverá encaminhar com 15 (quinze) dias de antecedência mínima, a cada associação filiada, o aviso para a reunião através de ofício.

§ 1º - A Assembléia-Geral se reunirá, em primeira convocação, se houver a presença de 2/3 (dois terços) dos representantes das associações filiadas aptas a votar; se decorrida uma hora este quorum não for alcançado, a assembléia reunir-se-á com qualquer número de membros presentes para deliberar, entendendo-se que assim se faz em segunda e última chamada.

§ 2º - Em caso de ausência do Presidente, a convocação de assembléia poderá ser feita com 1/5 dos associados da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Roraima.

**ART. 19º** - Compete à Assembléia-Geral:

A) eleger, quadrienalmente, a Presidência, o Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;

B) apreciar e julgar os relatórios anuais da Presidência acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

C) em grau de recurso, conhecer e julgar os atos da Diretoria, quando convocada para tal fim, exceto nos casos de competência do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva;

D) deliberar sobre filiação ou desligamento da Federação à entidade superior;

E) suspender e/ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente dentro das normas estatutárias, assim como os demais membros do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva;

F) aprovar, suprimir ou negar filiação de associações e atletas que não se coadunem com as normas estatutárias;

G) apreciar os casos omissos no presente Estatuto;

H) conceder títulos honoríficos;

I) aprovar previamente a alienação dos bens móveis e imóveis da Federação;



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Ville Roy, 7623, Centro, CEP 69700-001  
REGISTRO: 00005563, Livro: A-14  
Protocolo: 20013870  
Registrado em 02/07/2009. Data fe



DEUSDETE COELHO FILHO  
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Maria de Jesus S. Rocha  
Rita de Cássia Mello Coelho  
Aurea Virginia Mello Coelho  
SUASTITUTOS  
BOA VISTA - RORAIMA

Manjory C. C. Esbell Braglia  
Escrivente Autorizada  
Cartório Loureiro



A

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS/BOA VISTA  
Av. Ville Roy, 5623, Centro, CEP: 9300-001  
REGISTRO: 0005563 / Livr.: 4-14.  
Protocolo: 0013720  
Registrado em 02/07/2009. Dou fé.



- J) deliberar sobre a dissolução da Federação;
- L) reformar, total ou parcialmente, o Estatuto;
- M) decidir sobre assuntos de interesses do Jiu-Jitsu.

§ 1º - As matérias de competência da Assembléia Geral deverão ser aprovadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em primeira convocação, e qualquer numero nas convocações seguintes, salvo o disposto em sentido contrario neste estatuto.

§ 2º - As deliberações feitas em Assembléia Geral, vinculam se a todos, mesmos os ausentes, que justificaram ou não sua ausência.

### SECÃO II - DO TRIBUNAL DE JUSTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA

**ART. 20º** - A organização, funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva, são limitadas ao processo e julgamento das informações disciplinares e as competições desportivas, e são definidas de acordo com o disposto na lei n 9.615 de 24/03/98, e no decreto n 2.574/98 que regulamentou.

**ART. 21º** - É vedado aos dirigentes desportivos das Entidades de Administração e das Entidades de praticas desportivas, o exercício de cargo e de função na composição do Tribunal de Justiça Desportiva, exceção feitas aos membros dos Conselhos Deliberados das Entidades de pratica desportiva.

**ART. 22º** - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em segunda instancia, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas á disciplina e as competições, ressalvados os pressuposto processuais estabelecidos no §§ 1 e 2 do art. 217 da Constituição Federal.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 07 (sete) auditores, indicados na forma do art. 55 da lei 9.615/98, com mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução, sendo:

- I- Um indicado pela entidade de administração do desporto;
- II- Um indicado pela entidade pelas entidades de pratica desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;
- III- Três advogados com notório saber jurídico desportivo indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.
- IV- Um representante dos árbitros, por estes indicados;
- V- Um representante dos atletas, por estes indicados.

Boa Vista-RR, 03/05/2019  
E-mail: 245.FUNDEURR@GMAIL.COM  
50 Sel: RECFIR1583450X1901A2PW581T88  
Consulte seu selo: <https://cidadado.portalselorr.com.br>  
CPF Solicitante: 79156479204

OFICINA DE ATAS, PROTESTO E REGISTRO  
CARTÓRIO LOUREIRO  
Boa Vista-RR

Marjory C. C. Esbell Briglitta  
Escrevente Autorizada  
Cartório Loureiro

### SECÃO III - DO CONSELHO FISCAL

*[Handwritten signature]*

**DEUSDETE COELHO FILHO**  
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Maria de Jesus S. Rocha  
Rita de Cassia Mello Coelho  
Aurea Virginia Mello Coelho  
SUASTITUTOS  
BOA VISTA - RORAIMA



*[Handwritten signature]*

**ART. 23º** - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato quadrienal, eleitos de acordo com o disposto no ART. 8º do Capítulo IV do presente Estatuto.

**ART. 24º** - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre os seus membros efetivos, dispondo sobre a sua organização e funcionamento através de Regimento Interno aprovado pela Assembléia-Geral.

**ART. 25º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente por iniciativa dos seus membros de no mínimo 1/5 (um quinto) das associações ou quando solicitado pela Presidência e Assembléia-Geral.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As matérias de competência do conselho fiscal serão deliberadas por voto da maioria absoluta de seus pares.

**ART. 26º** - Remanescendo alguma vaga após a convocação de todos os suplentes, esta devera ser preenchida no prazo de 30 dias por indicação da Assembléia Geral, a qual será convocada pelo Presidente da FJJERR especificamente para tal fim.

**ART. 27º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- A - examinar mensalmente os livros, documentos contábeis e balancetes
- B - apresentar à Assembléia-Geral, anualmente, seu parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Federação, denunciando eventuais falhas administrativas e violações da Lei ou Estatuto, propondo medidas saneadoras para que, em cada caso, possa exercer a sua competência fiscalizadora;
- C - fiscalizar o fiel cumprimento do projeto de orçamento da Federação e emitir parecer sobre a cobertura de créditos adicionais ou suplementares ao mesmo;
- D - convocar a Assembléia-Geral por motivos graves ou urgentes que envolvam a vida financeira, econômica e administrativa da Federação.

#### SECÃO IV - DA PRESIDÊNCIA

**ART. 28º** - A Presidência da Federação constituída e exercida pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia-Geral para mandato quadrienal, com livre recondução.

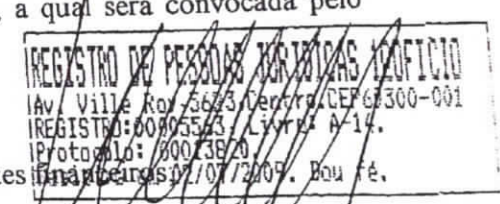
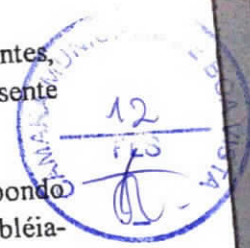
§ 1º - A Presidência sempre compor-se-á do Presidente e vice presidente da Diretoria, únicos cargos eleitos em Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Fiscal.

§ 2º - A Presidência reunir-se-á a cada trimestre ordinariamente para deliberar assuntos de seu interesse e extraordinariamente por solicitação da Diretoria, Conselho Fiscal e ainda de 1/5 (um quinto) de suas filiadas.

**ART 29º** - Compete ao Presidente:

A) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia-Geral;

B) nomear os componentes da Diretoria após a eleição

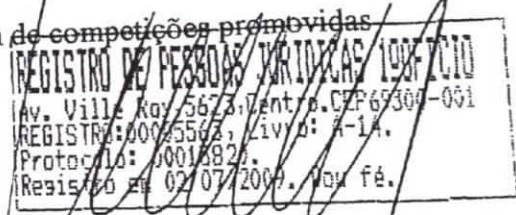


AGS Em testamunho  
DESPA Vista-RR, 03/05/2014  
Rua 245 FUNDEURR: 0,25 FISC: 0,10 FECON: 0,10 ISS: 0,10Vr  
Sede: So Seio: RECIFR:158345YKX0271LDXGICV15  
CPF Solicitante: 79156479204  
Escritório Autorizada  
Cartório Loureiro

*A*

*[Handwritten signature]*

- C) administrar a Federação com os demais diretores;
- D) convocar a Assembléia-Geral, Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva nas formas dispostas neste Estatuto;
- E) assinar e rubricar, juntamente com o Tesoureiro, todos os livros contábeis, papéis, cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito em nome da Federação;
- F) autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento e outras aprovadas pela Diretoria, assim como salários de funcionários;
- G) assinar, juntamente com o Secretário, o expediente, atas, diplomas, alvarás e títulos honoríficos;
- H) delegar competência a dirigentes para representar a Federação em suas ausências ou impedimentos;
- I) receber contribuições e doações;
- J) representar a Federação em juízo ou força dele, ativar e positivamente;
- L) conceder ou negar autorização às associações filiadas de participarem de competições promovidas por outras entidades de arte marcial;
- M) aplicar ou cancelar penalidades de sua competência;
- N) aprovar o calendário desportivo anual;
- O) aprovar os campeonatos e competições e homologar os "ranking's" dos atletas;
- P) designar, quando da sua ausência, os dirigentes das representações da Federação em competições realizadas no país e exterior;
- Q) apresentar à Assembléia-Geral no mês de janeiro de cada ano do mandato o relatório das atividades desenvolvidas pela Federação, seu balanço anual e o projeto orçamentário para o ano seguinte;
- R) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- S) conceder, negar ou cassar o registro de atletas, nas formas dispostas neste Estatuto;



400 Vinte e Quatro  
 401 2,45 FUNDEURR-0,25 FISC-0,10 FISCION-0,10  
 402 1,50 Selo: REC/PFR-158345NDDP6JOLC1APV25  
 Consulte seu selo: <https://cidadeaoportalseiorr.com.br>  
 CPF Solicitante: 79156479204

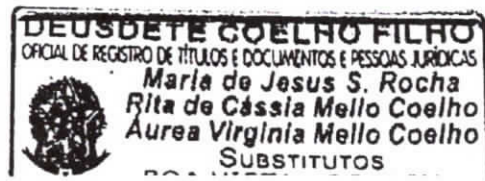
**SECÃO V - DA DIRETORIA**

**ART. 30º** - A Diretoria da Federação é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e Diretor Técnico, exercendo um mandato quadrienal e podendo ser reconduzida por igual período ao término de sua gestão.

**ART. 31º** - O Secretário-Geral, Tesoureiro e Diretor Técnico serão escolhidos pelo Presidente da Federação logo após a sua eleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer diretor poderá ser substituído através de portaria pela Presidência dentro das normas estatutárias.

*A*



Morjory C. C. ...  
 Escrevente Autor.  
 Cartório Loureiro

**ART. 32º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pela Presidência.

§ 1º - - Em qualquer caso, a Diretoria só deliberará com a presença mínima de 03 (três) membros.

§ 2º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas e justificativa, implicará na destituição de qualquer membro da Diretoria.

**ART. 33º** - Compete a Diretoria:

- A) resolver sobre todas as questões e assuntos previstos neste Estatuto;
- B) organizar a receita anual, fixando as despesas ou quaisquer outros gastos extraordinários;
- C) providenciar a elaboração do Regimento Interno, regulamentos, normas e instruções técnicas;
- D) propor à Assembléia-Geral a concessão de títulos honoríficos e outras medidas de interesse do Jiu-Jitsu amazonense e da Federação;
- E) promover competições anuais entre as seleções filiadas;
- F) organizar e amparar a seleção roraimense que disputará os campeonatos interestaduais e nacionais;
- G) cassar o registro de associações filiadas dentro das normas estatutárias;

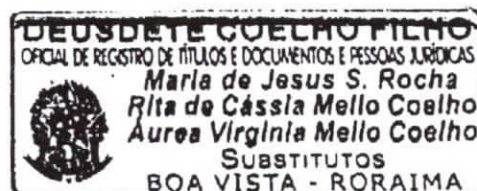
**ART. 34º** - Compete ao Secretário-Geral:

- A) redigir e assinar com o Presidente as atas de reuniões da Diretoria e das assembleias, as correspondências oficiais, títulos honoríficos, diplomas e alvarás;
- B) substituir, em seus impedimentos ou ausências, qualquer membro da Presidência ou da Diretoria;
- C) superintender todos os trabalhos da secretaria;
- D) cadastrar as associações e os atletas filiados;
- E) organizar e manter o Banco de Dados e a hermeuroteca da Federação;
- F) dar publicidade às afiliadas e à sociedade em geral sobre todos os atos da Diretoria da Federação;

**ART. 35º** - Compete ao Tesoureiro:

- A) promover a arrecadação de receita e o controle da despesa, propondo medidas para a manutenção econômico-financeira da Federação;
- B) manter em dia, devidamente organizada, lançada e escriturada em livros próprios a situação contábil e financeira da Federação;
- C) depositar em banco de livre escolha do Presidente os valores em dinheiro que ultrapassem 01 (um) salário mínimo vigente no estado;

A



- D) efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente;
- E) assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e demais títulos de crédito;
- F) alienar bens móveis e imóveis devidamente autorizado pela Assembleia-Geral;
- G) assinar, juntamente com o Presidente, os documentos, que se relacionem com finanças e que envolvam a Federação;
- H) ter sob a sua responsabilidade e guarda todos os bens móveis e imóveis da Federação que lhes forem confiados pela Presidência;
- I) apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente e ao final de cada competição, os balancetes de receita e despesa e ao final do ano o balancete anual;
- J) encarregar-se da escrituração do inventário do patrimônio material da Federação, mantendo-o em ordem e atualizado e registrado em livro próprio.



**ART. 36º - Compete ao Diretor Técnico;**

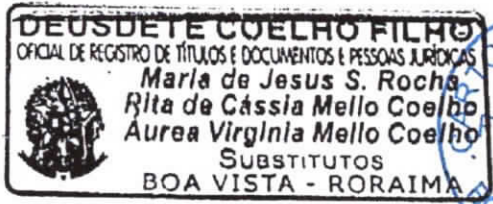
- A) emitir parecer sobre as questões relacionadas com encargos técnicos sob a sua responsabilidade;
- B) participar das comissões nomeadas pela Presidência;
- C) acompanhar os treinamentos das associações filiadas, quando solicitado, auxiliando-as nas competições de que participem;
- D) organizar e direcionar toda a parte técnica do Jiu-Jitsu na Federação, promovendo cursos, seminários e palestras, para uma maior eficiência de suas filiadas e os respectivos resultados nas competições;
- E) organizar o calendário anual de competições, o ranking de todos os competidores e os resultados das competições;
- F) organizar o relatório anual das atividades de competições e emitir os pareceres técnicos;
- G) representar a Federação, em caráter técnico, nas competições regionais, nacionais e internacionais, zelando para assegurar o maior rendimento das equipes que representem, oficialmente, a Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Roraima;
- H) coletar informações de forma a compor as bases dos relatórios técnicos da Federação;
- I) organizar a Escola Superior de Oficiais de Jiu-Jitsu;
- J) encaminhar ao Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva os motivos de solicitação para o julgamento de atletas e associações filiados que transgridam o Estatuto, regimentos, normas e regulamentos da Federação;
- L) visar e cadastrar os prontuários médicos dos atletas, avaliando-os como auxílio médico necessário e emitindo o parecer sobre a sua extensão.



Emol.: 245 FUNDEJUR/2019  
Sei: 150 Sei: RECIR158345DWLRZLJPPDPT7TINse  
O que quer que seja consulte seu sei: <https://cidadao.poraiselorr.com.br>  
CRE Solicitante: 79156479204

Marjory C. ...  
Escritor(a) ...  
Cartório Loureiro

A



## CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

**ART. 37º** - O Patrimônio da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Roraima só poderá ser manipulado pela Diretoria de acordo com as formas dispostas neste Estatuto.

**ART. 38º** - O Patrimônio da Federação é constituído de:

- A) bens móveis e imóveis;
- B) saldos apurados nos balanços anuais;
- C) doações, legados e prêmios de caráter perpétuo.
- D) renda eventual;



## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

**ART. 39º** - O exercício coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do Orçamento.

**ART. 40º** - O Orçamento uno e incluirá todas as receitas e as despesas sujeitas a rubrica e dotações específicas.

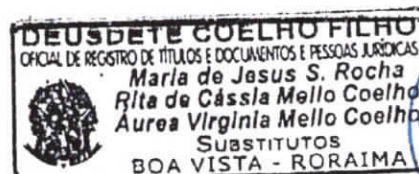
**ART. 41º** - A receita compreenderá:

- A) as taxas de filiações e anuidades das associações filiadas, os registros de atletas, assim como os demais emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- B) as subvenções e auxílios;
- C) os contratos e patrocínios;
- D) as rendas das competições;
- E) as taxas de inscrições dos atletas em campeonatos;
- F) as rendas eventuais.

**ART. 42º** - A despesa compreende:

- A) os custeios das atividades desportivas constantes no calendário anual, de encargos diversos e da administração e manutenção da Federação;
- B) as obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em decorrência de atos judiciais, custeados à custa de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal;
- C) pagamento de funcionários e/ou prestadores de serviços;
- D) anuidades, mensalidades, cotas ou outras contribuições financeiras a que esteja obrigada a Federação pela sua filiação ou vinculação a entidades nacionais e internacionais.

**ART. 43º** - Em caso de extinção ou dissolução, o patrimônio da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Roraima, vai para uma entidade filantrópica;



**CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES E RECURSOS**

**ART. 44°** - Sem prejuízo a aplicação as penalidades previstas na justiça desportiva, as filiadas poderão sofrer, depois de procedimento administrativo que assegure o direito de defesa e de recurso, as seguintes sanções:

- I. Advertência, verbal por cometimento de falta considerada leve. Consideram falta leve para efeito desse inciso, as que não trazem transtornos para a Federação;
- II. Censura escrita, pela reincidência por três vezes nas faltas no inciso anterior;
- III. Multa, por descumprimento de preceito estatutário e normas estabelecidas pela Direção da FJJRR, devidamente apurados;
- IV. Suspensão de 01 (um) mês a 01 (um) ano das competições oficiais em todos os âmbitos, por repetidas incidências enquadradas nos incisos anteriores;
- V. desclassificação/exclusão, do quadro de filiadas, da FJJRR, por desrespeito de forma reiterada das disposições previstas neste estatuto; por cometimento de falta considerada grave; por agressão aos membros da Federação; pela perda da personalidade jurídica.

§ 1° - As penalidades de que tratam os incisos III, IV e V, só serão aplicados após decisão definitiva do TJD e da FJJRR.

**ART. 45°** - A toda pessoa física ou jurídica, vinculadas direta ou indiretamente à FJJRR, que, em virtude da decisão dos poderes competentes, se julgar prejudicada em tais interesses diretos ou indiretos, é assegurado o direito de apresentar protesto e pleitear reconsideração em grau de recurso, revogação ou modificação de atos.

§ 1° - O pedido de reconsideração é formulado ao próprio poder autor da providencia impugnada;

§ 2° - O recurso é interposto para o tribunal de Justiça desportivo, respeitadas as regras e normas sobre a matéria;

§ 3° - O pedido de reconsideração deve ser apresentado dentro de contados da publicação ou comunicado do ato, mediante representação protocolada na FJJRR, após o pagamento da taxa respectiva.

§ 4° - Nenhum pedido devera ser reapresentado;

§ 5° - As entidades, dirigentes, técnicos e atletas filiados e indiretamente a FJJRR, que moverem ação contra a entidade, ou contra seus dirigentes na justiça comum, antes de se esgotarem as instancias da justiça desportiva, conforme o que dispõe a Constituição federal, serão passíveis de expulsão da FJJRR.

**CAPÍTULO IX - DOS REGULAMENTOS, NORMAS E REGIMENTOS**

**ART. 46°** - Os regulamentos, normas e regimentos serão elaborados pelos poderes federativos em suas especificidades e sujeitos à apreciação e aprovação por parte da Assembléia-Geral.

*A*

**DEUSDETE COELHO FILHO**  
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Maria de Jesus S. Rocha  
Rita de Cássia Mello Coelho  
Aurea Virginia Mello Coelho  
SUBSTITUTOS  
MATA - BORAIMA

*[Handwritten signature]*

**CARTÓRIO**  
Fls. 17  
BOA VISTA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As transgressões dos regulamentos, normas e regimentos da Federação serão punidos de acordo com o disposto no Artigo 43º, Capítulo VIII, Alíneas “I”, “II”, “III”, “IV” e “V” do presente Estatuto.

**ART. 47º** - A Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Roraima terá, além de uma bandeira de 02 (dois) metro de comprimento por 80 (oitenta) centímetros de largura, de cor azul, vermelha e branca, com as letras iniciais no sentido diagonal, um escudo de forma retangular com a sigla FJJERR.

### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 48º** - A FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA tem como constituintes das seguintes associações fundadoras:

- ASSOCIAÇÃO TRINDADE DE JIU-JITSU - CNPJ: 09.595.057/0001-48
- ACADEMIA AMÉRICA CHAMPION - CNPJ: 08.191.695/0001-48
- ACADEMIA BONSAI DOJÔ - CGC: 01990.903/0001-20

**ART. 49º** - As leis da Federação se regulam na forma da Lei 9.615 de 24 de março de 1998.

**ART. 50º** - O presente Estatuto só poderá ser reformulado, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral após 02 (dois) anos de vigência, através da solicitação de 2/3 (dois terços) das associações filiadas ou por solicitação da Presidência em qualquer época após seu prazo de vigência.

**ART. 51º** - Somente a Federação poderá oficializar espetáculos e eventos de lutas profissionais entre atletas praticantes de Jiu-Jitsu com atletas de outras artes marciais, dentro das leis e normas vigentes.

**ART. 52º** - Todos os representantes da Federação serão obrigados a apresentar relatórios minuciosos das incumbências que lhes forem atribuídas, com os documentos relativos às despesas que tenham efetuado.

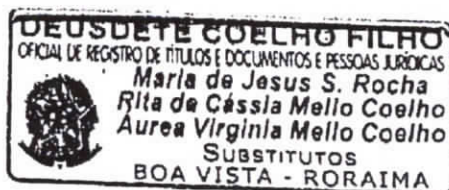
**ART. 53º** - Nenhum Diretor da Federação receberá qualquer tipo de remuneração, a título de salário, pelas atividades que desenvolva e para a qual tenha sido eleito ou nomeado, salvo o caso em que, através da solicitação expressa do Presidente, preste serviço por tempo integral à Federação.

**ART. 54º** - Caso haja a renúncia do Presidente e do Vice-Presidente da Federação, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a direção entidade, convocando a eleição para o preenchimento dos cargos vagos de acordo com as normas estatutárias 30 (trinta) dias após assumir.

**ART. 55º** - No caso de renúncia dos membros do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva, o Presidente da Federação convocará a eleição para o preenchimento dos cargos vagos 30 (trinta) dias após a renúncia, de acordo com o disposto neste Estatuto.

### CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 56º** - A dissolução da Federação, assim como a sua desfiliação de qualquer entidade, só poderá ser resolvida por decisão mínima de 4/5 (quatro quintos) de suas associações filiadas, em Assembleia-Geral convocada para o fim. Confirmada a dissolução da FJJERR, os seus bens serão doados para quem a Assembleia Geral decidir.



ART. 57º - As associações filiadas e seus atletas não respondem subsidiariamente pelas obrigações financeiras contraídas pela Federação.

ART. 58º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia-Geral.

ART. 59º - A Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Roraima poderá continuar existindo, desde que haja a vontade expressa mínima de 03 (três) associações filiadas.

ART. 60º - O presente Estatuto passará a vigorar, a nível federativo interno, após ser aprovado em Assembléia-Geral convocada para tal e a nível jurídico após ser devidamente registrado em cartório competente.

ART. 61º - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, realizada em 10 de janeiro de 2009, em conformidade a Lei 9.615/98 (Lei Pelé) e Lei 10.406/02 - código Civil Brasileiro, entrará em vigor a partir de sua regular inscrição no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Boa Vista Capital do Estado do de Roraima.



Boa Vista-RR, 27 de maio de 2009.

*Handwritten signature of Kléber Filgueiras Guimarães*

*Handwritten text: OAB/RR 276A.*



*Handwritten signature of Kléber Filgueiras Guimarães*

KLÉBER FILGUEIRAS GUILMARÃES

PRESIDENTE DA FJERR.

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 1º OFÍCIO  
 AV. VILLE ROY, 5623, CENTRO, CEP 69300-001  
 Boa Vista-RR. - Fone: (95) 3224-3327  
 DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial

---

REGISTRO  
 Documento Registrado e digitalizado  
 nº 2.000/5567, Livro A-14.  
 Protocolado sob nº 2.000/13920.  
 Registro em 02/07/2009.  
 ID nº 16. Boa Vista-RR, 02/07/2009.

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1. OFÍCIO  
 BOA VISTA - RORAIMA (95) 3224-3327

RECONHECIDO SEMELHANTE (assinaturas)  
 [CHHU7FA01]-KLEBER FILGUEIRAS GUILMARÃES

Em testemunho da verdade,  
 BOA VISTA, 02 de julho de 2009.

002-VISTA DE JESUS DE BRUZA ROCHA  
 TABELIA SUBSTITUTA ACP Custas: 1,00

Aurea Virginia Mello Coelho  
 Tabeliã Substituta

**DEUSDETE COELHO FILHO**  
 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Maria de Jesus S. Rocha  
 Rita de Cássia Mello Coelho  
 Aurea Virginia Mello Coelho  
 SUBSTITUTOS  
 BOA VISTA - RORAIMA



**CARTÓRIO LOUREIRO**  
 DR. JOZIEL LOUREIRO  
 TABELIÃO E REGISTRADOR

AN. VILLE ROY, Nº 5623 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-6077 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé  
 AGI em testemunho da verdade,  
 Boa Vista-RR, 03/05/2019  
 FLS nº 2.45, FUNDEJURR: 0.25, FISC: 0.10, FECON: 0.10, ISS: 0.10/VR  
 Valor: 1,50 Sel: REC FIR 158345M4HZAB12WZOZJZ94  
 Consulte seu selo: <https://cidadao.portalsei.rr.com.br>  
 CPF Solicitante: 79156479204

**CARTÓRIO LOUREIRO**

*Handwritten signature of Marjory C. C. Esbell Briglia*  
 Marjory C. C. Esbell Briglia  
 Escrevente Autorizada  
 Cartório Loureiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
D C T F MENSAL - 3.5



CNPJ: 10.945.554/0001-15

Nome Empresarial: FEDERACAO DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA - FJJERR

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

**TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$**

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

**TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$**

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2019 até 31 de janeiro de 2019, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 10.95.36.75.96.21-21 conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

**DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: EDIMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

CPF: 512.214.892-91

Telefone: (95 ) 36243943

Ramal:

FAX: ( )

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 512.214.892-91

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:  
39.76.05.62.95-03

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 25/06/2019 às 21:40:13

1693167716

39.76.05.62.95

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil



CÓDIGO DE ACESSO  
RR.46.59.91.80 - 10.945.554.000.115

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
**FEDERACAO DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA - FJJERR**

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
**10.945.554/0001-15**

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 17/06/2017**  
**Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO \_\_\_\_\_ CPF DO PREPOSTO \_\_\_\_\_

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME  
**EDIMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

CPF  
**512.214.892-91**

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_ ASSINATURA (com firma reconhecida)  
*Edimar Pereira da Silva Junior*

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

**CARTÓRIO LOUREIRO** DR. JOZIEL LOUREIRO - TABELADO E REG. TRADOR  
AV. PADUA RUI Nº 506 - CENTRO - BOA VISTA - RR  
TEL: (065) 524.0092 - ATENDIMENTO: 08:00HRS - 18:00HRS

RES. VERDADEIRA a(s) assinatura(s)  
[EMP:ME1] EDIMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

KVS. Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Boa Vista, 25/06/2018  
Emot: 2,40, FUNDEJURR: 0,24, FISC: 0,12, FECON: 0,12, ISS: 0,12  
Selo: REC FIR 15834549KX6JGEO3UN725

Consulte seu selo: <https://cidadao.portalselorr.com.br>

*Dr. Edmar Severino de Sousa Junior*  
Substituto

### 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

25 MAR 2018

*[Assinatura]*

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 08 de maio de 2016



Preparar F para Imprim



FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA – FJJERR  
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JIU-JITSU – CBJJ  
FUNDADA EM 2009 – CNPJ Nº 10.945.554/0001-15



## DECLARAÇÃO

A Federação de Jiu-jitsu do Estado de Roraima – FJJERR, Entidade máxima da modalidade dentro deste Ente Federativo, DECLARA para os fins de comprovação de utilidade pública que NENHUM DOS MEMBROS DA DIRETORIA (Presidente, Vice-presidente, Secretário-geral, Tesoureiro) e NEM DO CONSELHO FISCAL são remunerados, desde a sua criação, no ano de 2019.

Era o que tinha a declarar.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2019.

Edimar Pereira da Silva  
Presidente da FJJERR



**FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA – FJERR**  
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JIU-JITSU - CBJJ  
FUNDADA EM 2009 – CNPJ Nº 10.945.554/0001-00



## DECLARAÇÃO

A Federação de Jiu-jitsu do Estado de Roraima – FJERR, Entidade máxima da modalidade dentro deste Ente Federativo, DECLARA para os fins de comprovação de utilidade pública que **NENHUM DOS MEMBROS DA DIRETORIA** (Presidente, Vice-presidente, Secretário-geral, Tesoureiro) e **NEM DO CONSELHO FISCAL** são remunerados, desde a sua criação, no ano de 2019.

Era o que tinha a declarar.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2019.

---

Edimar Pereira da Silva  
Presidente da FJERR

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 10.945.554/0001-15

Mês/Ano: JAN 2019



Dados Iniciais

Período: 01/01/2019 a 31/01/2019

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:  
FEDERACAO DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA - FJJERR

Logradouro: RUA GENERAL PENHA BRASIL

Complemento:

Município: BOA VISTA

CEP: 69305-140

Caixa Postal:

Correio Eletrônico:

Telefone: (95) 36243943

UF: CEP:

Número: 665  
Bairro/Distrito: SAO FRANCISCO  
UF: RR  
Fax:

D C T F MENSAL - 3.5

CNPJ: 10.945.554/0001-15      JAN/2019

Página 2



Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: EDIMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

CPF: 512.214.892-91

Telefone: (95) 36243943

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: EDIMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

CPF: 512.214.892-91

Inscrição no CRC:

UF:

Telefone:

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico:

\*\*\*\*\* FIM DE IMPRESSÃO \*\*\*\*\*

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DE JIU-JÍTSU DO ESTADO DE RORAIMA - FJERR PARA ATUALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA ENTIDADE, ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E SUA CONTINUIDADE, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL



CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NA FOLHA DE BOA VISTA, VEICULADO NOS DIAS 13 E 14 DE MAIO DE 2017, CADERNO B, FL. 08.

Aos dezessete dias do mês de junho de 2017 (17/06/2017), às dez horas, na sede da Entidade, localizada na Rua: Major Williams, Nº 1899, Bairro: Centro. Reuniram-se os membros da Federação de Jiu-Jitsu do Estado de Roraima para tratarem dos assuntos em pauta: 1. Atualização dos trabalhos da FJERR; 2. Alteração Estatutária e sua Continuidade; 3. Eleição e Posse da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal. Iniciaram os trabalhos sob a presidência do Sr. EDIMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, que designou para lavrar a presente ata a Sr.ª KARINA DOS SANTOS FERREIRA - secretária. Foi esclarecido pelo Presidente que: Item 01, a FJERR ficou paralisada por aproximadamente 4 anos, sem um responsável certo, em decorrência da falta de estrutura e de incentivo para o desenvolvimento das atividades esportivas; valendo ressaltar que no ano de 2017 grandes conquistas foram alcançadas para o desenvolvimento do esporte no Estado o que nos estimulou a estarmos hoje aqui e a darmos continuidade aos trabalhos desta Entidade. Passando ao item 02 da pauta observa-se que não há necessidade de alteração do estatuto, devendo os trabalhos serem continuados conforme os seus dispositivos estatutários. Itens 1 e 2 foram aprovados por todos os membros presentes. Por fim, quanto ao item 03 da pauta, Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal; após a apresentação do processo eletivo, foi composta apenas 01 (uma) chapa, assim constituída, Diretoria: EDIMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR – Presidente, BRUNO ROMÃO PEIXOTO - Vice-Presidente, KARINA DOS SANTOS FERREIRA – Secretária-Geral, SANEYSON DE SIQUEIRA LOPES – Tesoureiro; Conselho Fiscal: MÁRCIO CORRÊA DA COSTA; ARIVARLEY SOUZA PAIVA; e GESSANDRO DA CONCEIÇÃO SERRA. Após a qualificação da chapa única o Sr. Presidente colocou em votação, sendo a Diretoria e Conselho Fiscal aclamada por unanimidade pelos sócios presentes. Foi explicado pelo Presidente que a Diretoria e o Conselho Fiscal tomam posse nesta mesma data. Nada mais a discutir foi encerrada a Assembleia, que vai devidamente assinada por mim, (Presidente) e os demais sócios presentes.

*Marjory C. C. Esbel Brígida*  
Escrevente Autorizada  
Cartório Loureiro

STAGES. Em testemunho da verdade.  
BOA VISTA - RR, 03/06/2019  
Folha 45, FUNDEJURR: 0,25, FISC: 0,10, FECON: 0,10, IS: 0,10  
Seio: REC/FIR/1583459N3V21K8XDO7J04  
Copie seu selo https://cidadao.portalseiarr.com.br  
CPF do solicitante: 79156479204

*Edimar Pereira da Silva Junior*  
EDIMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
PRESIDENTE

*Karina dos Santos Ferreira*  
KARINA DOS SANTOS FERREIRA  
SECRETÁRIA

CARTÓRIO LOUREIRO  
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS  
BOA VISTA - RORAIMA

DR. JOZIEL LOUREIRO - TABELIÃO E REGISTRADOR  
AVENIDA VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR  
TEL: (95) 3624-6097 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

Registro: 00010392, do livro A: 20. Protocolo: 00018682.  
VERBADO a margem do registro nº 00005563.  
Dou Fé. Boa Vista-RR, 21/08/2017.

Emol. 73,19 Fund. 5,35 Fisc. 2,68 Fec. 2,68 Iss. 2,68 Total. 86,58

*Paulo Mateus Souza*  
Escrevente Autorizado  
Cartório Loureiro



FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA – FJERR  
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JIU-JITSU - CBJJ  
FUNDADA EM 2009 – CNPJ Nº 10.945.554/0001-15



## HISTÓRICO DA FJERR

A Federação de Jiu-jitsu do Estado de Roraima – FJERR, Entidade máxima da modalidade dentro deste Ente Federativo, foi criada no ano de 2009 com o objetivo de desenvolver e promover o Jiu-jitsu dentro do Estado de Roraima, priorizando a atuação social com crianças e jovens em situação de risco, por meio de projetos sociais espalhados por todo o Estado.

Desde sua fundação se valeu do esporte como ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano, incentivando as conquistas aliadas ao sentimento de cooperação e amizade.

Fizemos do Jiu-jitsu uma expressão de cultura e de desenvolvimento pessoal, enfatizando a inclusão e integração social, sendo fator de desenvolvimento e transformação humana, em especial das crianças e jovens, agregando valores e principalmente sendo um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade.

Hoje supervisionamos todas as atividades envoltas ao Jiu-jitsu, ao mesmo tempo que buscamos estimular a ampliação dos projetos sociais e a

FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA – FJJERR  
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JIU-JITSU – CBJJ  
FUNDADA EM 2009 – CNPJ Nº 10.945.554/0001-15



competitividade dos nossos atletas que representam nosso Estado em grandes competições.

Temos atualmente 67 academias registradas e aproximadamente 4000 participantes da modalidade no Estado, com vários títulos regionais, nacionais e internacionais.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Edimar', written over a horizontal line.

Edimar Pereira da Silva  
Presidente da FJJERR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Atestado - DPG-CG/DPG**

Atesto, para os devidos fins, que a FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA-FJJERR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 10.945.554/0001-15 encontra-se em funcionamento, tendo sua sede localizada na Av. Major Williams, 1899, Bairro Centro, nesta capital.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

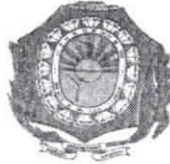
Em 25 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral**, em 01/10/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0164411** e o código CRC **E36FA4AD**.



Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Final para emitir parecer.

Em 26/10/2019

\_\_\_\_\_  
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
legislação justiça  
e R. final  
Boa Vista - RR, 06/10/19

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO  
PROJETO  
Em 26/10/2019  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Glênia dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



Encaminhamento à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 16 de outubro de 2019.

Zélio Mota

Presidente da Comissão Permanente de Legislação,  
Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Boa Vista



**DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 142/2019**

**PROJETO DE LEI N° 541, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.**

**AUTORIA:** VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ.

**ASSUNTO:** "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE JIU-JITSU - FJERR."

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA UMA ASSOCIAÇÃO.
2. DEVER DE OBEDIÊNCIA À LEI MUNICIPAL QUE TRATA SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - LEI 39/76.
3. VÍCIO DE INICIATIVA.
4. PARECER PELA ILEGALIDADE DO PROJETO DE LEI.

**I - RELATÓRIO**

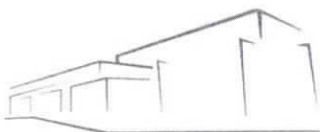
Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 541/2019, de autoria do Vereador Vavá do Thianguá, que declara de utilidade pública Federação Roraimense de Jiu-jitsu - FJERR.

Em sua justificativa o proponente explica as principais atuações da referida Federação e seus objetivos, realçando os motivos pelos quais entende ser necessária a sua declaração como de utilidade pública. Por isso, pede o apoio dos demais parlamentares para que aprovem o presente Projeto de Lei.

É o sucinto relatório.

**II - PARECER.**

Quanto à distribuição de competência legislativa entre os entes federativos, a Constituição Federal adotou um critério que leva em consideração a predominância de interesses. Ou seja, cabe à União as normas de interesse geral, ao passo que ao Estado as de interesse regional, e finalmente aos municípios as matérias de interesse local.



A Proposição em análise, portanto, cuida de matéria que está incluída dentre as que são de competência do ente municipal, nos termos do artigo 30, I, da CF, pois trata de tema de interesse estritamente local. Ou seja, tal matéria pode ser regulamentada no âmbito do município.

Superando essa primeira análise, passa-se a analisar as demais formalidades que também dizem respeito à Proposição em voga.

Em consulta às leis municipais vigentes, encontra-se a Lei nº 039 de 1976, que dispõe justamente sobre as regras que devem ser seguidas para que as sociedades, associações ou fundações sejam declaradas como de utilidade pública.

O artigo 1º detalha os requisitos impostos para a declaração de utilidade pública. Nota-se que os quatro requisitos impostos nos incisos foram fielmente cumpridos no caso em que ora se analisa, comprovando-se isso por meio da documentação que instrui o Projeto de Lei.

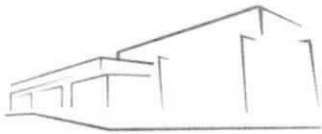
Ocorre que o artigo 2º da mesma legislação dispõe o seguinte:

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por Decreto do Poder Executivo.

Assim, conforme se percebe por meio do dispositivo supracitado, a declaração de utilidade pública não pode ser iniciada nesta Casa Parlamentar, devendo ser feita mediante decreto no âmbito do Poder Executivo.

Em que pese a relevância do Projeto de Lei, mesmo que tenham sido apresentados todos os demais requisitos impostos pela Lei Municipal nº 39/1976, o fato de ser iniciado no Poder Legislativo, e não partir do Poder Executivo por meio de decreto, torna o Projeto ilegal.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas



Câmara Municipal de Boa Vista



Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria entende ser o Projeto de Lei em análise ilegal, por ferir o artigo 2º da Lei municipal nº 39/1976.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 17 de outubro de 2019.

**Eduardo Picão Gonçalves**

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa  
OAB/RR nº 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 17 de outubro de 2019.

Alexander Sena de Oliveira  
Procurador-Geral da Câmara  
OAB/RR 247-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



### **PARECER DO RELATOR**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 541, de 26 de setembro de 2019 de autoria do Vereador Vavá do Thuianguá**, o qual dispõe sobre: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE JIU – JITSU DO ESTADO DE RORAIMA – FJERR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manifestamo-nos **DESAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por entendermos que o presente Projeto de Lei é inconstitucional e não encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 05 de novembro de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

**ZÉLIO DOS SANTOS MOTA**  
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER DA COMISSÃO**

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 541 de 26 de setembro de 2019**, de autoria do **Vereador Vavá do Thianguá**, no que dispõe sobre: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE JIU – JITSU DO ESTADO DE RORAIMA – FJERR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2019.

  
**Zélio Mota**  
Presidente

  
**Renato Queiroz**  
Vice-Presidente



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia dezessete de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 541 de 26 de setembro de 2019**, de autoria do **Vereador Vavá do Thuianguá**, no que dispõe sobre: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE JIU – JITSU DO ESTADO DE RORAIMA – FJERR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.

  
Zélio Mota  
Presidente

  
Renato Queiroz  
Vice-Presidente



Estado de Roraima  
Câmara Municipal de Boa Vista  
**Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Educação, Cultura,  
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.  
Em 11/11/19  
\_\_\_\_\_  
Presidente

DESIGNO RELATOR DO PROJETO  
DE LEI Nº 33/33/19 AO VENCEDOR  
(A) Albuquerque

*[Handwritten signature]*  
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Educ, cultura, Esp  
orte e juventude  
Boa Vista - RR, 11/11/19

*[Handwritten signature]*  
Glênia dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº541, DE 26 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ NO QUE DISPÕE SOBRE: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA-FJERR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

**JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE**  
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**


**PARECER DA COMISSÃO**


NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº541, DE 26 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ NO QUE DISPÕE SOBRE: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA-FJERR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

  
**ADERVAL DA ROCHA F. FILHO**  
PRESIDENTE

  
**JOSÉ FRANCICO L. DE ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE

  
**EDUARDO JORGE SILVA ROCHA**  
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**


**ATA**

AS NOVE HORAS DO DIA ONZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE – JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E EDUARDO JORGE SILVA ROCHA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº541, DE 26 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ NO QUE DISPÕE SOBRE: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA-FJERR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE - PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

  
**ADERVAL DA ROCHA F. FILHO**  
PRESIDENTE

  
**JOSÉ FRANCISCO L. DE ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE

  
**EDUARDO JORGE SILVA ROCHA**  
MEMBRO



**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Economia, Finanças e  
Orçamento, para emitir PARECE.  
Em 11/11/19  
\_\_\_\_\_  
Presidente

DESIGNO RELATORIA DO PROJETO  
DE LEI EM 11/11/19 DO VEREADOR  
(A) Albuquerque  
Aderval da Ferreira Filho  
Vereador



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE PROJETO DE Nº 541, DE 26 DE SETEMBRO 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ NO QUE DISPÕE SOBRE: “ DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO RORAIMENSE, DE JUI-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA-FJERR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,  
PLENÁRINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 11 DE NOVEMBRO DE 2019

**JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE**  
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DA COMISSÃO**

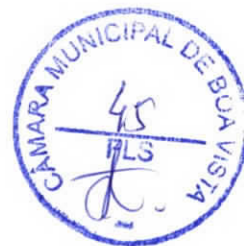
NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O PROJETO DE Nº 541, DE 26 DE SETEMBRO 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ NO QUE DISPÕE SOBRE: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO RORAIMENSE, DE JUI-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA-FJERR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

  
**JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO**  
PRESIDENTE



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA**

AS NOVE HORAS DO DIA ONZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ADERVAL DA ROCHA –PRESIDENTE JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE–PRESIDENTE E NILVAN DOS SANTOS – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR VICE PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE Nº 541, DE 26 DE SETEMBRO 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ NO QUE DISPÕE SOBRE: “ DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO RORAIMENSE, DE JUI-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA-FJERR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE - PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, ONZE DE NOVEMBRO DE 2019.

  
**JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO**  
PRESIDENTE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 541/2019  
Autoria : Vavá do Thianguá



**Ementa : DISPÕE SOBRE: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA - FJERR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reunião : 29ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019  
Data : 19/11/2019 - 11:03:50 às 11:05:05  
Tipo : Nominal  
Turno : 2ª Votação  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 14 Vereadores

<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
Albuquerque	PCdoB	Sim	11:03:56
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Presidente	
Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:04:01
Genilson Costa	SD	Sim	11:04:37
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:04:00
Idazio da Perfil	PP	Sim	11:03:58
Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	11:04:06
Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
Mirian Reis	PHS	Sim	11:04:00
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Sim	11:03:57
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	MDB	Sim	11:04:48
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:03:56
Wagner Feitosa	SD	Sim	11:04:02
Zélio Mota	PSD	Sim	11:04:21

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
12	0	12
100,00%	0,00%	

**Resultado da Votação : APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Dr. Wesley Thomé  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 541/2019  
Autoria : Vavá do Thianguá



**Ementa : DISPÕE SOBRE: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA - FJERR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

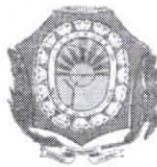
Reunião : 28ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019  
Data : 13/11/2019 - 11:12:28 às 11:13:34  
Tipo : Nominal  
Turno : 1ª Votação  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 15 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:12:39
Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
Genilson Costa	SD	Sim	11:12:40
Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
Idazio da Perfil	PP	Sim	11:12:37
Ítalo Otávio	PR	Sim	11:13:17
Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	11:12:36
Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
Mirian Reis	PHS	Sim	11:13:02
Nilvan Santos	PSC	Sim	11:12:46
Pastor Jorge	PSC	Sim	11:12:46
Professor Linoberg	REDE	Sim	11:12:45
Renato Queiroz	MDB	Sim	11:13:09
Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:12:51
Rondinele Tambasa	PODEMO	Presidente	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:12:32
Wagner Feitosa	SD	Sim	11:12:37
Zélio Mota	PSD	Sim	11:12:34

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	14	0	14
	100,00%	0,00%	
<u>Resultado da Votação :</u>	APROVADO		

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Rondinele Tambasa  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque  
3º Secretário: Genilson Costa



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI Nº 541, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.**  
**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. VAVÁ DO THIANGUÁ.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE JIU-  
JITSU DO ESTADO DE RORAIMA –  
FJERR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

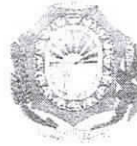
**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a Federação Roraimense de Jiu-jitsu, CNPJ n.º 10.945.554/0001-15, fundada em 27 de maio de 2009, e sediada na Rua General Penha Brasil, n.º 665 – São Francisco, nesta cidade de Boa Vista – Estado de Roraima.

**Parágrafo Único** – A entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2019.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 441/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência  
DATA: 19 / 11 / 2019  
HORA: 09:00  
ASS.: [Assinatura]

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 541/2019 – Ver. Vavá do Thianguá.

Senhora Prefeita.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 541/2019, de 26 de setembro de 2019, de autoria do Ver. Vavá do Thianguá, que dispõe sobre: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA – FJERR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail [proadlboavista@gmail.com](mailto:proadlboavista@gmail.com).

Atenciosamente.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



# BOA VISTA

MARCIO BATISTA  
HERCULANO:84558113234

Segunda-Feira  
02 de Dezembro  
de 2019

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.051, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**CASSAÇÃO E SUSPENSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE CASA DE DIVERSÃO BOATE, CASA DE SHOW, HOTEL, MOTEL, PENSÃO, BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTOS CONGÊNEROS QUE PERMITIREM MEDIAREM OU FAVORECEREM A PROSTITUIÇÃO INFANTIL OU A PEDOFILIA, FIZERAM APOLOGIA DESSAS PRÁTICAS OU SE OMITIREM EM RELAÇÃO A ELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As casas de diversões, os estabelecimentos destinados à realização e à promoção de evento artístico e/ou musical (boates, casa de show e assemelhados), bem como hotéis, motéis, restaurantes e estabelecimentos congêneros que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação, favorecendo ou omissão da prostituição infantil e da pedofilia, no município de Boa Vista, poderão ter seus respectivos alvarás de funcionamento suspensos ou cassados.

Art. 2º A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior, será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados aos estabelecimentos acusados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Após denúncia e verificação, comunicar órgão competentes para apurar as irregularidades em desconformidade ao Art. 244 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90, procedendo encaminhamentos para apuração dos fatos

Art. 4º A cassação acontecerá, mediante reincidência do estabelecimento acusado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de novembro de 2019.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.052, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE JIU-JITSU DO ESTADO DE RORAIMA - FJERR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Federação Roraimense de Jiu-jitsu, CNPJ n.º 10.945.554/0001-15, fundada em 27 de maio de 2009, e sediada na Rua General Penha Brasil, n.º 665 - São Francisco, nesta cidade de Boa Vista - Estado de Roraima.

Parágrafo único. A entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de novembro de 2019.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.053, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**RESTRIÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM EIXOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS (ECS's) DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O tráfego, parada, estacionamento e serviço de carga e descarga de mercadorias, realizado por veículos de carga no eixo comercial e de serviços (ECS's) de Boa Vista, ficam sujeitos às normas especiais estabelecidas por critérios deste artigo:

§ 1º Os veículos de carga e descarga para abastecer o comércio em geral, só poderão circular e descarregar em vias públicas dentro do ECS's nos seguintes horários:

I - durante Segunda-Feira a Sexta-Feira só poderão estacionar nos locais previstos das 7 às 8h30, 11 às 14h e das 17h30 às 19h.

II - aos Sábados e Domingos só poderão estacionar nos locais previstos das 7h às 8h e das 17:00 as 18:30 horas;

§ 2º Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, após o término dos horários estabelecidos aos veículos que já se encontram em operação.

§ 3º No horário compreendido entre as 19h às 7h de qualquer dia da semana, as operações de carga e descarga serão permitidas livremente para esta finalidade, estando o veículo com o sistema de pisca alerta ligado;

§ 4º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento não poderá em hipótese alguma, sinalizar o local para carga e descarga em vias públicas sem autorização da Prefeitura Municipal.